



LEI Nº 260

de 17 de novembro de 1983

Define o quadro de Servidores da Administração e dá outras providências correlatas

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço Saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1.983, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.

O quadro de Servidores da Administração Municipal, será desdobrado conforme o regime jurídico em:

I. *Cargos de provimento em comissão*

II. *Cargos de provimento conforme a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).*

Art. 2º. *Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal e na primeira investidura no cargo se dará no menos Símbolo e será regido pelo Estatuto.*

Parágrafo único. *. Os cargos de provimento em comissão são aqueles discriminados no anexo I desta Lei.*

Art. 3º. *Os cargos de provimento conforme a C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, obedecem aos preceitos da Legislação Federal que versa sobre a matéria.*

Parágrafo único. *. Os cargos de provimento conforme a C.L.T. são aqueles discriminados no Anexo II desta Lei.*

Art. 4º. A remuneração dos Servidores Municipais será de acordo com as tabelas constante no Anexo III e IV.

Parágrafo único. . O ingresso no quadro de cargos de provimento conforme a C.L.T. se dará na menor referência do cargo, o critério de promoção para atingir as outras referências será definido em Lei.

Art. 5º. As remunerações previstas nesta Lei serão retroativas para 1º de Setembro de 1.983.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 1.983

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Lei Nº 260/1983 - 17 de novembro de 1983

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em